



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20210375

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma P. F. SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.539.813/0001-24, estabelecida à TV IRMA ALIENAI, 1012, FLORESTA, Medicilândia -PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO FREIRE SANTOS, residente na RUA IRMA DULCE, S/Nº, FUNDOS, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 021.036.242-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material elétrico para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013288	TUBO DE COBRE FLEX 3/4 - Marca.: SAMATEC 15mt	UNIDADE	100,00	11,450	1.145,00
013315	CABO PP 2X4,00MM - Marca.: SIL	METRO	700,00	12,050	8.435,00
014717	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" 90º - Marca.: SANTIL	UNIDADE	35,00	14,950	523,25
014718	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 4" 90º - Marca.: SANTIL	UNIDADE	30,00	34,050	1.021,50
014725	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 15KV S/ CENTELHADO - Marca.: DELMAR	UNIDADE	12,00	236,950	2.843,40
014726	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 34,5KV S/ CENTELHADO - Marca.: DELMAR	UNIDADE	12,00	384,950	4.619,40
014730	PINO AUTO TRAVANTE 140MM PARA ISOLADOR PILAR	UNIDADE	100,00	16,450	1.645,00
014732	PROTECTOR, ISOLANTE PARA BUCHA - Marca.: FUSIMEC	UNIDADE	100,00	27,750	2.775,00
014734	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 185 - Marca.: MELO	UNIDADE	50,00	29,850	1.492,50
014735	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 50 - Marca.: MELO	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
014736	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95 - Marca.: MELO	UNIDADE	50,00	15,250	762,50
014743	BOCAL PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	400,00	4,750	1.900,00
014755	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	7,950	795,00
014763	CABO 185MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: NEOCLABE	METRO	120,00	233,350	28.002,00
014764	CABO 25MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: SIL	METRO	500,00	23,180	11.590,00
014771	CABO 95MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: NEOCLABE	METRO	200,00	133,950	26.790,00
014775	CABO DE COBRE 750V 16 MM - Marca.: SIL	METRO	150,00	11,150	1.672,50
014779	CABO DE COBRE NÚ 25MM2 - Marca.: IMMMENTAL	METRO	250,00	29,150	7.287,50
014781	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO - Marca.: TAF	UNIDADE	25,00	3,650	91,25
014784	CABO FLEXÍVEL 750 V 16 MM 2X1,5 - Marca.: SIL	METRO	500,00	4,750	2.375,00
014785	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0 - Marca.: SIL	METRO	500,00	2,150	1.075,00
014787	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5 - Marca.: SIL	METRO	500,00	7,050	3.525,00
014796	INTERRUPTOR EXTERNO P/ MADEIRA - Marca.: FAME	UNIDADE	150,00	5,100	765,00
014809	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	500,00	14,700	7.350,00
014813	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA - Marca.: AVANT	UNIDADE	120,00	264,880	31.785,60
014823	SINALIZADOR P/GARAGEM (TIPO TOTEM) 110V - Marca.: FA	UNIDADE	15,00	125,950	1.889,25
014831	LÂMPADA METÁLICA 400W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	300,00	38,900	11.670,00
014832	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W - Marca.: ILU	UNIDADE	200,00	89,650	17.930,00
014833	REFLETOR DE LED PAR 64 - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	112,550	5.627,50
014834	REFLETOR TR LED 30 NBY-TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA: 300W TEMPERATURA DA COR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	81,950	4.097,50
014835	CRUZETA DE CONCRETO 250 DAN RETANGULAR - Marca.: ROM AGNOLE	UNIDADE	35,00	233,550	8.174,25
014843	LUVA 4" 90º DE AÇO GALVANIZADO A FOGO - Marca.: SAN	UNIDADE	30,00	32,450	973,50
014846	ISOLADOR DE ANCORAGEM 34,5KV - BASTÃO POLIMÉTRICO - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	15,00	99,450	1.491,75
014848	FITA METÁLICA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	59,750	896,25
014855	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 2 1/2" 90º - Marca.: SANTIL	UNIDADE	25,00	77,450	1.936,25
014856	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2" 90º - Marca.: SANTIL	UNIDADE	100,00	21,400	2.140,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



014873	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15KV - 300A/ 10KA/ BASE C - Marca.: TP	UNIDADE	10,00	308,050	3.080,50
014876	CANALETA SITEMA X 20MM X10MM X 2100MM - Marca.: MULT ILIT	UNIDADE	75,00	3,350	251,25
014899	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	7,950	795,00
014935	FILTRO DE LINHA DE 05 MTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	29,780	893,40
014938	GANCHÔ OLHAL - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
014950	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	45,460	1.363,80
014961	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	8,550	427,50
014980	CABO 150MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: SIL	UNIDADE	100,00	196,450	19.645,00
014983	CABO DE COBRE 750V 4 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	500,00	4,350	2.175,00
014987	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO XLPE 1 KV 95 MM2 - Marca.: SI	UNIDADE	125,00	136,450	17.056,25
014995	CABO MULTI VIAS 20 - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	13,420	5.368,00
015000	CABO 70MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: SIL	UNIDADE	200,00	91,850	18.370,00
015001	CABO MULTIPLEXADO 10 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	500,00	3,350	1.675,00
015002	CABO MULTIPLEXADO 16 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	5,550	2.220,00
015004	CABO MULTIPLEXADO 50 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	45,250	18.100,00
015006	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 - Marca.: SIL	UNIDADE	40,00	1,850	74,00
015017	CABO DE COBRE 750V 10 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	150,00	10,350	1.552,50
015019	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	2,070	828,00
015028	CABO QUADRIplex 35 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	600,00	41,890	25.134,00
015052	PLUG 2P 180° MACHO - Marca.: FAME	UNIDADE	120,00	6,500	780,00
015059	TOMADA FÊMEA PARA AR CONDICIONADO - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	5,550	138,75
015064	TOMADA SISTEMA X COM RJ45 - Marca.: FAME	UNIDADE	40,00	12,100	484,00
015068	ELO FUSIVEL 6K - Marca.: JAWA	UNIDADE	200,00	5,850	1.170,00
015069	ELO FUSIVEL 8K - Marca.: JAWA	UNIDADE	130,00	5,950	773,50
015071	ELO FUSIVEL 15H - Marca.: JAWA	UNIDADE	130,00	6,650	864,50
015074	BOCAL DE LOUÇA E27 - Marca.: FAME	UNIDADE	130,00	4,300	559,00
015075	Caixa Elétrica Para Ar condicionador Sobrepor EXT.22 - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	27,850	835,50
015076	BOCAL DE LOUÇA E40 - Marca.: FAME	UNIDADE	130,00	10,750	1.397,50
015077	MÃO FRANCESA plana 619mm - Marca.: FUSITEC	UNIDADE	40,00	28,250	1.130,00
015081	CHAVE CONTACTADORA PARA MOTOR 10 CV - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	600,250	9.003,75
015082	CHAVE MAGNÉTICA 60A - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	569,950	8.549,25
015089	Canaleta 20x10MM com 02mts - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	50,00	3,350	167,50
015092	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15 KV BASTÃO POLIMÉTRICO - Marca.: SANTIL	UNIDADE	50,00	84,650	4.232,50
015094	LUVA 3 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO - Marca.: SANTIL	UNIDADE	30,00	27,550	826,50
015099	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3 90° - Marca.: S	UNIDADE	45,00	27,700	1.246,50
015100	Canaleta ventilada 15X15MM com 02MTS - Marca.: MULTI	UNIDADE	70,00	11,850	829,50
015108	Canaleta Ventilada 30X30MM com 02MTS - Marca.: MULTI	UNIDADE	75,00	23,150	1.736,25
015111	Conector Cunha - Marca.: JOARP	UNIDADE	100,00	14,800	1.480,00
015117	TERMINAL PARA CABO 150 MM - Marca.: FUSIMEC	UNIDADE	350,00	24,050	8.417,50
015118	Conector Para Cabo 16mm2 2AWG - Marca.: JOARP	UNIDADE	100,00	31,350	3.135,00
015119	TERMINAL PARA CABO 16 MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	250,00	2,600	650,00
015120	TERMINAL PARA CABO 35 MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	250,00	4,950	1.237,50
015122	TERMINAL PARA CABO 95 MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	250,00	13,950	3.487,50
015126	TERMINAL PRÉ ISOLADO - Marca.: CONEXEL	UNIDADE	250,00	8,750	2.187,50
015148	CABO 10 MM ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: SIL	UNIDADE	700,00	13,110	9.177,00
015150	CABO DE COBRE 750V 1,5 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	250,00	1,650	412,50
015152	CABO DE COBRE 750V 35 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	21,950	8.780,00
015156	CABO MULTIPLEXADO 25MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	21,250	8.500,00
015163	Eletroduto De Ferro Galvanizado 1.1/2 - Marca.: SANT	UNIDADE	30,00	109,850	3.295,50
015169	Eletroduto de PVC Rígido de 3" 3,0 - Marca.: SANTIL	UNIDADE	25,00	68,950	1.723,75
015178	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA - Marca.: FAME	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
015185	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	200,00	11,500	2.300,00
015192	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 1 1/4" - Marca.: SANTIL	UNIDADE	10,00	91,550	915,50
015196	Estribo com Conector cunha para Cabo Al Nu 4-2 - Mar ca.: SANTIL	UNIDADE	20,00	40,950	819,00
015208	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2x40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	300,00	96,950	29.085,00
015222	QUADRO DE COMANDO 400X300X200 - Marca.: FAME	UNIDADE	40,00	275,950	11.038,00
015225	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 C/ PREGO - Marca.: FAME	UNIDADE	200,00	0,630	126,00
015244	TOMADA P/ TELEFONE RJ11 - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
015245	TOMADA P/ TELEFONE RJ110 DE EMBUTIR - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
015247	TOMADA TRIPOLAR C/ PLACA - Marca.: FAME	UNIDADE	75,00	14,950	1.121,25
015248	LÂMPADA METÁLICA 1000W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	140,00	169,950	23.793,00
015251	ELO FUSIVEL 2H - Marca.: JAWA	UNIDADE	250,00	5,750	1.437,50
015252	ELO FUSIVEL 3H - Marca.: JAWA	UNIDADE	250,00	5,750	1.437,50
016975	CABO PP 4X2,50 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	700,00	14,200	9.940,00
018759	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	200,00	0,000	18,00
018766	CABO PP 3X2,50 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	700,00	11,200	7.840,00
018767	CABO 35MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C(A) - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	48,210	19.284,00
018768	CABO DE COBRE 750V 25 MM - Marca.: SIL	UNIDADE	400,00	17,900	7.160,00
018772	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM - Marca.: SIL	UNIDADE	300,00	41,250	12.375,00
018774	FIO TELEFONE FE 2X1,0MM RL C/200MTS - Marca.: SIL	UNIDADE	20,00	4,550	91,00
020358	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM (EXCLUSIVO ME/EPP) - M arca.: SIL	METRO	400,00	9,750	3.900,00
020370	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA (EXCLUS IVO ME/EPP) - Marca.: AVANT	UNIDADE	90,00	264,880	23.839,20
020371	LÂMPADA METALICA 1000W (EXCLUSICO ME/EPP) - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	50,00	169,950	8.497,50

VALOR GLOBAL R\$ 581.127,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 581.127,55 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela previstos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). WALDINEIA TEIXEIRA LIMA GIESE, Portaria nº 082/2021 - GAB/PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0510.151220037.2.018 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 581.127,55 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 02 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

P. F. SANTOS
CNPJ 21.539.813/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____